



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 02 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Administração pública que se deslocar da sede do município por motivo de serviço, representação, cursos ou eventos de interesse público, faz jus ao recebimento de diária de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A concessão da diária fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Órgão de origem do servidor deverá realizar a programação da viagem com antecedência de 72h e encaminha-la à Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças para autorização e posterior empenho e pagamento.

Parágrafo Único – Nos casos de emergência, a viagem deverá ser justificada pelo Secretário Municipal da área ou pelo Prefeito e deverá ser paga posteriormente.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar os valores das diárias por meio de Decreto Municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou índice que venha substituir.

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo em comissão terá sua diária de viagem calculada em função do cargo em exercício.



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 7º - A solicitação da diária de viagem deverá ser feita em formulário próprio, modelo constante do Anexo II desta Lei, com indicação do quantitativo e itens de despesas previstas.

Parágrafo Único – A concessão das diárias e a autorização do meio de transporte serão feitas pelo Secretário Municipal da área ou o Prefeito.

Art. 8º - A diária de viagem concedida será definida em função do horário de saída, do retorno à sede do Município e da necessidade do pernoite.

Art. 9º - A diária de viagem será considerada parcial nos casos de deslocamento com tempo previsto de afastamento superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas.

§ 1º - No caso do afastamento superior a 10 (dez) horas será concedida diária integral.

§ 2º - No caso de afastamento com pernoite a diária de viagem abrangerá alimentação e hospedagem.

Art. 10 - O meio de transporte a ser utilizado será autorizado previamente pelo Secretário Municipal da área ou Prefeito.

§ 1º – As despesas necessárias para cobertura dos gastos com qualquer meio de transporte público ou de combustíveis e afins, serão realizadas por compra prévia pela administração ou reembolso, após apresentação dos comprovantes das despesas e do relatório de viagem, conforme modelo do anexo III.

I – As despesas com combustível deverão ser comprovadas através de nota fiscal eletrônica – NFE.

§ 2º - O deslocamento se dará prioritariamente por meio de transporte público ou com veículos da frota municipal e, não sendo possível, por meio de veículo alugado ou em situações especiais, com o veículo do próprio servidor, neste caso com autorização prévia, conforme modelo do anexo IV.

§ 3º – Nos casos de deslocamento em veículo da frota municipal, alugado ou próprio do servidor, as despesas com combustíveis e afins poderão ser adiantadas ou ressarcidas posteriormente.

§ 4º – O cálculo do reembolso de combustíveis levará em conta a quilometragem percorrida e o consumo médio do veículo utilizado, quando do próprio servidor.

§ 5º – O veículo próprio do servidor só poderá ser utilizado eventualmente, por opção do servidor através de requerimento por escrito, com justificativa e aprovação prévia do Secretário Municipal da área ou pelo prefeito e não implicará em responsabilidade civil ou criminal, por parte da Administração, conforme termo constante do anexo IV.

Art. 11 - A diárias até o limite de 5 (cinco) serão pagas antecipadamente.



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

§ 1º – Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias excedentes serão, após comprovação, ressarcidas posteriormente.

§ 2º – Sendo necessário a extensão do afastamento por mais de 5 (cinco) dias, o servidor solicitará ao Secretário Municipal da área ou ao Prefeito a autorização, prévia ou no decorrer do período de afastamento, por meio de comunicação digital em que fique registrada a autorização.

§ 3º - As diárias pagas antecipadamente e não utilizadas serão reembolsadas a tesouraria municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da viagem.

Art. 12 - A viagem que tiver o seu início ou final nos dias de sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada previamente pelo Secretário Municipal da área ou pelo Prefeito.

Art. 13 - O servidor que por convocação expressa do Prefeito, Vice ou Secretário, necessitar acompanhá-los diretamente em suas atividades de viagem, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a estas autoridades, nos valores de diárias.

Art. 14 - O relatório de viagem será apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento do prazo o servidor ficará impedido de receber novas diárias pelo prazo de 30 (trinta) dias, e terá efetuado o desconto do valor das diárias em sua folha de pagamento, após notificação.

Art. 15 - O pagamento de diárias instituídas por esta Lei tem caráter de ajuda de custo, não integrando a respectiva remuneração ou subsídio.

Art. 16 - A diária de viagem não será devida:

I – Quando o afastamento for inferior a 5 (cinco) horas.

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

III – Quando o servidor dispuser de alimentação ou hospedagem, oficial ou incluída no evento da qual participe.

IV – Quando a viagem acontecer por interesse do servidor.

V – Quando o deslocamento se der dentro do território municipal ou até 30 km de distância da sede do Município.

Art. 17 – Em caso de participação do servidor em evento, curso ou congresso, previamente autorizado, deverá ser apresentado documento que comprove a sua participação e frequência.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais que se deslocarem por motivo do serviço e no desempenho de suas funções, farão jus ao recebimento das diárias estabelecidas para os servidores gerais.

Art. 19 - Constitui infração disciplinar grave, conceder, receber ou declarar valores de gastos em viagem e diárias, indevidamente.

Art. 20 - Situações excepcionais serão avaliadas e deliberadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.565 de 24 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

Capitólio, 02 de março de 2018.

José Eduardo Terra Vallory
Prefeito do Município Capitólio



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Anexo I

1 - Valores das diárias de viagem para coordenadores, encarregados, ouvidor e demais servidores do Município de Capitólio – MG

| Destino | Diária | Valor |
|--|----------|--------|
| Cidades entre 30 e 250 km de distância | Parcial | 30,00 |
| | Integral | 60,00 |
| | Pernoite | 100,00 |
| Capitais e cidades a mais de 250km | Integral | 70,00 |
| | Pernoite | 150,00 |
| Brasília - DF | Integral | 100,00 |
| | Pernoite | 250,00 |

2 - Valores das diárias de viagem para diretores, assessores, chefes e controlador do Município de Capitólio – MG

| Destino | Diária | Valor |
|--|----------|--------|
| Cidades entre 30 e 250 km de distância | Parcial | 40,00 |
| | Integral | 70,00 |
| | Pernoite | 150,00 |
| Capitais e cidades a mais de 250km | Integral | 80,00 |
| | Pernoite | 180,00 |
| Brasília - DF | Integral | 120,00 |
| | Pernoite | 280,00 |



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

3 - Valores das diárias de viagem para prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Capitólio – MG

| Destino | Diária | Valor |
|--|---------------|--------------|
| Cidades entre 30 e 250 km de distância | Parcial | 50,00 |
| | Integral | 80,00 |
| | Pernoite | 180,00 |
| Capitais e cidades a mais de 250km | Integral | 100,00 |
| | Pernoite | 220,00 |
| Brasília - DF | Integral | 140,00 |
| | Pernoite | 320,00 |



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Anexo II

Solicitação e Autorização de diária de viagem

Data: ___/___/___

Órgão de origem do servidor: _____

Solicitante: _____

Emergencial: ___ Sim ___ Não

Justificar: Secretário da área ou Prefeito: _____

| Nome do Servidor | Data Viagem | Tempo Previsto |
|------------------|-------------|----------------|
| Destino | | |
| _____ | ___/___/___ | Dias: _____ |

Motivo: _____

Meio de transporte a ser utilizado: ___ Transporte público
___ Veículo municipal Placa _____
___ Veículo alugado
___ Veículo do servidor

Adiantamento de despesa com combustível e afins: R\$ _____

Autorizar – Secretário da área ou Prefeito: _____

Diária: ___ Parcial ___ Integral

Quantidade de diária integral: _____

Necessidade de pernoite: ___ Sim ___ Não



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Quantidade de pernoite: _____

Valor total da solicitação: R\$ _____

Conceder - Secretário da área ou Prefeito: _____

Autorizar - Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças: _____



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Anexo III

Relatório da viagem

Nome do Servidor: _____

Órgão de Origem: _____

Data da Viagem: ___/___/___

Hora de Saída: _____

Hora de Retorno: _____

Transporte Utilizado: _____

Gastos com Transporte: _____ Sim _____ Não Valor: R\$ _____

Comprovantes: _____

Atividades realizadas: _____

Servidor: _____

Aprovado: _____



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Anexo IV

Requerimento do servidor para utilização de veículo próprio

Data: ____/____/____

| Nome do Servidor | Data Viagem | Tempo Previsto | Destino |
|------------------|----------------|----------------|---------|
| _____ | ____/____/____ | Dias: _____ | _____ |

Justificativa: _____

Requerer - Servidor: _____

Autorizar – Secretário da área ou Prefeito: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre **“A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Uma das reclamações mais frequentes dos servidores é sobre a atual lei Municipal de Concessão de Diárias.

Com o intuito de atualizar tal legislação, após várias reuniões com os servidores que mais a utilizam, chegou-se ao consenso de que a presente proposta atende a todos os interesses, sendo a mais viável.

A Legislação em vigor traz em seu bojo a interpretação de que se trata de uma lei que prevê o reembolso das despesas, fazendo com que o servidor, a serviço do município, tenha que pagar por todas as despesas de viagem. Somente após o seu retorno e consequente operacionalização de todas as burocracias legais, o servidor é ressarcido dos valores gastos.

A recomendação do Ministério Público de Minas Gerais é de que as despesas de viagem sejam realizadas em regime de adiantamento de diárias, pois a mesma é mais benéfica ao servidor.

Diante desta nova realidade e revendo os valores até então concedidos aos servidores, optou-se por um reajuste que melhor atenda a atual realidade, permitindo que os servidores possam viajar a trabalho com uma qualidade melhor, pois aos valores estabelecidos atualmente não são suficientes para cobrir os gastos, principalmente nos grandes centros.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 02 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio